



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420260422000244



Unidade responsável
Secretaria de Agricultura, Rec Hid e Meio Ambiente
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
04/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto atual, a Prefeitura Municipal de Catunda, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, enfrenta o desafio crítico de gerir adequadamente os processos relacionados ao Imposto Territorial Rural (ITR). A ausência de uma estrutura interna robusta e capacitada para lidar com as complexidades técnicas necessárias para a regulamentação, atualização e envio de informações aos portais oficiais tem gerado pendências significativas. Tais pendências são prejudiciais, pois podem resultar em sanções fiscais e comprometimento da continuidade dos repasses financeiros, impactando negativamente não apenas a gestão financeira, mas também a eficiência do serviço público municipal e o interesse coletivo, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais da não contratação incluem a interrupção de serviços essenciais, a impossibilidade de cumprimento das obrigações legais e fiscais, e o risco de perda de repasses financeiros, necessários para a execução de políticas públicas em benefício da população local. A contratação de uma empresa especializada é crucial para mitigar esses riscos, proporcionando expertise técnica e operacional capaz de assegurar o cumprimento das exigências legais, melhorando a eficácia da administração pública e, conseqüentemente, beneficiando o interesse público.

Objetiva-se com esta contratação garantir a continuidade dos serviços relacionados ao ITR, assegurando a conformidade legal e fiscal por meio do acompanhamento, consultoria e gerenciamento especializado, em aderência aos objetivos estratégicos do município. A melhoria no desempenho administrativo resultante desta contratação está alinhada com as metas do planejamento institucional, visando a modernização e eficiência operativa, essenciais para o progresso social e econômico local, em conformidade com os objetivos destacados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA



Diante disso, a contratação proposta é imprescindível para a solução efetiva do problema identificado, garantindo o atendimento das necessidades públicas através de mecanismos técnicos especializados, respeitando os princípios de planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se como a melhor alternativa para atender aos objetivos institucionais e à sustentabilidade fiscal da Prefeitura Municipal de Catunda.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Agricultura,Rec Hidricos e M Ambient	Germano Gonçalves da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante, representada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Catunda-CE, apresenta a necessidade de contratar uma empresa especializada para o acompanhamento, consultoria, gerenciamento, regulamentação, atualização e envio de informações relacionadas ao Imposto Territorial Rural (ITR). Este serviço visa sanar pendências existentes nos repasses de ITR por meio dos portais oficiais, assegurando conformidade com as exigências legais e fiscais. A relevância desta contratação se evidencia pela necessidade crítica de garantir a continuidade dos repasses financeiros que sustentam a gestão pública municipal, evitando sanções que possam comprometer os fluxos financeiros.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a capacidade técnica comprovada na gestão e atualização de informações fiscais, especialmente em relação ao Imposto Territorial Rural. O serviço contratado deverá ser executado com precisão e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo eficiência e minimização de custos administrativos. A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos será a regra, salvo em situações justificadas tecnicamente onde características essenciais assim o demandem, respeitando o princípio da competitividade. Não se enquadrando como aquisição de bens de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser focados em critérios técnicos e operacionais objetivos.

A entrega eficiente e contínua dos serviços contratados é essencial para suprir a demanda da Administração, fortalecendo sua capacidade de responder às exigências legais. Será exigido suporte técnico e, sempre que necessário, garantias adequadas ao objeto pretendido, sem detalhamentos específicos de prazos nesta fase, a fim de assegurar a eficácia do processo. Considerações de sustentabilidade deverão ser integradas ao máximo às práticas operacionais, buscando o uso eficiente de recursos e minimização de resíduos sempre que possível, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estipulados orientarão o levantamento de mercado, destacando a avaliação da capacidade dos fornecedores em atender às especificações técnicas e operacionais mínimas descritas, sem antecipar soluções finais. Qualquer ajuste nos requisitos deverá ser justificadamente fundamentado para não restringir a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA



competição ou comprometer a adequação da contratação à necessidade inicial. Assim, os requisitos aqui descritos refletem as demandas estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica ao levantamento de mercado que orientará a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado desempenha papel fundamental na estruturação da contratação almejada, consoante disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A análise de mercado permite prevenir práticas antieconômicas e embasar a seleção da solução contratual mais alinhada aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, de maneira objetiva e imparcial. Este processo se justifica na necessidade da Prefeitura Municipal de Catunda-CE em resolver pendências vinculadas aos repasses do Imposto Territorial Rural (ITR), tarefa que demanda um acompanhamento técnico especializado.

Considerando a descrição das necessidades e requisitos da contratação, a área requisitante identificou que o objeto da contratação compreende a prestação de serviços especializados. A contratação visa à consultoria e gerenciamento de informações para o cumprimento regular das obrigações fiscais, com atualizações frequentes junto aos portais oficiais.

A pesquisa de mercado foi delineada mediante consulta a fornecedores que prestam serviços semelhantes, observando-se uma diversidade de prazos e valores, dentro de uma faixa de preços compatível com os referenciais do mercado. Contratações similares foram analisadas em diferentes prefeituras, cujo modelo de aquisição variou conforme a necessidade de suporte técnico especializado e o grau de pendências fiscais enfrentadas. Fontes institucionais como Painel de Preços e Comprasnet forneceram dados adicionais que confirmam a dinâmica do mercado e a inserção de métodos inovadores, tais como plataformas automatizadas de atualização de dados fiscais.

A análise comparativa das alternativas levantadas apontou diferentes abordagens: desde a contratação direta de empresas especializadas, que oferecem soluções personalizadas, até a possibilidade de desenvolvimento interno com eventual capacitação de servidores, ou a implantação de softwares de gerenciamento de dados fiscais como alternativa à tradicional terceirização dos serviços.

A escolha da alternativa mais vantajosa recaiu sobre a contratação direta de uma empresa especializada. Essa decisão se baseou em sua eficiência e economicidade, visto que tais empresas detêm amplos conhecimentos específicos, além de garantirem viabilidade operacional contínua, alinhada ao 'Resultados Pretendidos'. A alternativa assegura o custo total de propriedade compatível com o orçamento, associando-se a técnicas inovadoras de transmissão de dados e atualização automática junto aos portais oficiais.

Em conclusão, recomenda-se que a abordagem a ser adotada perpassa a contratação direta de empresa especializada. Tal caminho assegura competitividade e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA



transparência, conforme o delineado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar ou restringir a modalidade de licitação, garantindo, desta forma, que o serviço seja prestado em conformidade com as expectativas da Administração Pública e as exigências legais em vigor.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de acompanhamento, consultoria, gerenciamento, regulamentação, atualização e envio de informações relacionadas ao Imposto Territorial Rural (ITR) para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Catunda-CE. Este serviço é direcionado a sanar pendências e garantir a conformidade com as exigências legais e fiscais, facilitando o fluxo adequado dos repasses de ITR.

A empresa contratada será responsável por gerenciar todas as etapas do processo, incluindo a coleta de dados, regulamentação e atualizações necessárias dentro dos prazos estabelecidos pelo governo. O escopo incluirá o envio de informações via portais oficiais e implementação de boas práticas para gerenciar eficientemente a comunicação e as pendências associadas, com suporte técnico contínuo para assegurar a exatidão e a atualidade dos dados enviados.

Este serviço é fundamentado na necessidade específica identificada pela Administração de Catunda-CE, buscando resolver problemas de conformidade e evitar sanções financeiras. Baseado no levantamento de mercado, a solução se mostra economicamente viável e alinhada aos princípios da eficiência e interesse público, descritos na Lei nº 14.133/2021. Ao adotar a solução proposta, a Administração espera cumprir as exigências legais e otimizar os repasses de ITR, garantindo a sua regularidade e eficácia.

Em conclusão, a solução cumpre com os requisitos de qualidade e economicidade, sendo a alternativa mais adequada, tecnicamente e operacionalmente, conforme análise dos dados presentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Não se identificou a necessidade de exigências adicionais de qualificação técnica ou econômica neste contexto, dado que a contratação atende diretamente aos objetivos delineados pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa especializada para acompanhamento, consultoria, gerenciamento, regulamentação, atualização, envio de informações, levantamentos, enviados através dos portais oficiais, visando sanar pendências junto aos repasses de ITR (imposto territorial rural), junto à Secretaria Agricultu	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para acompanhamento, consultoria, gerenciamento, regulamentação, atualização, envio de informações, levantamentos, enviados através dos portais oficiais, visando sanar pendências junto aos repasses de ITR (imposto territorial rural), junto à Secretaria Agricultu	12,000	Serviço	5.250,00	63.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, deve contemplar a possibilidade de ampliar a competitividade (art. 11) e avaliar vantagens para a Administração, sendo essa análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesse contexto, considera-se a divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o delineado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', e aplicando critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Conforme levantamento, a separação do objeto em etapas distintas é tecnicamente possível, com o intuito de promover competitividade, porém, sempre ponderando a operacionalização e a economicidade geral.

Ao aprofundar a análise sobre a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto pode sim ser dividido em itens ou lotes, conforme §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere essa abordagem como fator orientador. O mercado oferta fornecedores especializados capazes de atender partes distintas do objeto, o que viabiliza uma maior competitividade conforme demonstrado pelo art. 11. Além disso, a fragmentação poderia proporcionar maior aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme exposto na pesquisa de mercado, recursos dos setores requisitantes e suas revisões técnicas contínuas.

No entanto, é essencial comparar essas evidências com a execução integral da contratação. Apesar de a separação ser viável, a execução integral pode oferecer vantagens substanciais, conforme o art. 40, §3º, especialmente ao facilitar economias de escala e eficiente gestão contratual (inciso I). Ademais, conserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender à padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação é vantajosa por reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, crucial especialmente para obras ou serviços, e deve ser a alternativa preferida após uma avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

Na análise de impactos sobre a gestão e fiscalização, verifica-se que a execução consolidada tende a simplificar processos, facilitando uma administração mais efetiva e preservando a responsabilidade técnica dos fornecedores envolvidos. Alternativamente, apesar de o parcelamento poder aprimorar o acompanhamento de entregas fragmentadas, ele potencialmente eleva a complexidade administrativa, implicando em maior criticidade nas estruturas de controle dentro da capacidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA



institucional, ajustando-se aos princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Portanto, a recomendação técnica final aponta que a execução integral parece ser a alternativa mais vantajosa para a Administração, em concordância com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e competitividade (consoante aos arts. 5º e 11), além de respeitar rigorosamente os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, a presente contratação não foi identificada no PCA, justificando-se por demandas imprevistas que surgiram com urgência ou por dispensa legal, como previsto no artigo 75, incisos VI-VIII, da referida lei. Neste contexto, ações corretivas como a inclusão desta necessidade em futuras revisões do PCA ou a implementação de estratégias de gestão de riscos serão adotadas, em conformidade com o artigo 5º. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas definidas, reafirma a contribuição da contratação para a obtenção de resultados vantajosos e para a ampliação da competitividade (artigo 11), garantindo transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para o acompanhamento, consultoria, gerenciamento, regulamentação, atualização e envio de informações referentes ao Imposto Territorial Rural (ITR) visam atingir significativa economicidade e otimização dos recursos institucionais do município de Catunda-CE. Baseado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, este estudo técnico preliminar delinea a redução de custos operacionais e o aumento de eficiência como resultados primordiais, fundamentando-se na necessidade pública identificada. Com o apoio técnico especializado, espera-se a eliminação de retrabalho e a garantia de conformidade legal, assegurando o fluxo contínuo dos repasses e o cumprimento das obrigações fiscais, minimizando riscos de sanções ao município.

Além disso, a solução proposta promete otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros. Através da racionalização de tarefas por meio de capacitação direcionada e da implementação de práticas eficientes, reduzir-se-á o desperdício e a subutilização de materiais. A abordagem metódica na atualização e envio de informações conduzirá a uma possivelmente considerável redução de custos unitários, alinhando-se com os princípios de competitividade do art. 11 e oferecendo ganhos de escala.

Para assegurar a concretização desses benefícios, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo o acompanhamento preciso dos indicadores



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA



de desempenho, como as porcentagens de economia gerada ou horas de trabalho reduzidas. Estes indicadores comprovarão, de forma quantificável, os ganhos estimados durante a implementação e serão essenciais para embasar o relatório final da contratação.

Justifica-se, portanto, o dispêndio público nesta contratação, pois promove não apenas o cumprimento dos objetivos institucionais e dos resultados pretendidos, como também garantirá um uso mais eficiente dos recursos disponíveis, como estipulado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal eficiência é imprescindível frente à complexidade e especificidade do objeto contratado, evidenciada na pesquisa de mercado e na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente estudo técnico preliminar visa avaliar a adequação entre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para atender à necessidade de contratação de uma empresa especializada para o acompanhamento,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA



consultoria, gerenciamento, regulamentação, atualização e envio de informações referentes aos repasses do Imposto Territorial Rural (ITR) no município de Catunda, Ceará. Ao analisar a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, constata-se que a natureza técnica e específica da demanda, somada ao caráter pontual e definido da necessidade, não se alinha aos princípios de padronização e repetitividade que fundamentam a adoção do SRP. O SRP costuma ser mais adequado para soluções que apresentam incertezas sobre quantitativos ou demandam entregas fracionadas, o que não se aplica ao caso em questão, dada a especificidade e temporalidade da tarefa.

Sob o prisma econômico, embora o SRP ofereça economia de escala e preços pré-negociados, a especificidade do objeto, tal qual delineado, não permite identificar benefícios significativos da sua adoção para este cenário particular. A administração de contratos sob SRP também exige uma gestão estruturada e um planejamento progressivo, contexto em que a inexistência de um plano de contratação anual para este item reforça a avaliação de que a contratação tradicional, que assegura segurança jurídica e foco em demandas pontuais, é mais adequada. Esta modalidade permitirá uma resposta mais direta e específica às exigências legais e fiscais, assegurando a efetividade no atendimento ao interesse público e à continuidade dos repasses financeiros em conformidade com as exigências detalhadas na demanda.

Do ponto de vista operacional, as obrigações próprias deste contrato demandam atenção contínua e especializada, elementos mais bem geridos através de uma licitação específica ou contratação direta, dependendo de sua fundamentação legal, ao invés de recorrer a um sistema de registro de preços cujas complexidades administrativas poderiam diluir o foco e a temporariedade do requisito. Em suma, conclui-se que a escolha pelo método de contratação tradicional, de natureza específica e dirigida, remete à otimização de recursos e assegura tanto a eficiência quanto a agilidade necessárias, elementos fortemente alinhados ao interesse público e aos resultados pretendidos conforme a Lei nº 14.133/2021. Essa metodologia proporcionará a certeza e especificidade necessária para este contexto particular, mantendo o compromisso com os princípios de economicidade e eficácia contemplados pela legislação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra (art. 15), salvo vedação fundamentada no ETP (art. 18, §1º, inciso I), sendo analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender a descrição da necessidade da contratação. Neste caso específico, a contratação de empresa especializada para acompanhamento, consultoria, gerenciamento, regulamentação, atualização e envio de informações referentes ao Imposto Territorial Rural (ITR) junto à Prefeitura Municipal de Catunda requer uma análise criteriosa das condições operacionais e capacidades técnicas envolvidas. A compatibilidade do objeto com consórcios será avaliada considerando-se se exige ou permite sua participação, como em situações de alta complexidade técnica que poderiam se beneficiar do somatório



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA



de capacidades, especialidades múltiplas ou mesmo projetos de grande envergadura. Contudo, a natureza das atividades descritas, que envolvem principalmente processos de consultoria especializada e gerenciamento fiscal, tende a indicar um caráter mais **incompatível** com a participação consorciada, uma vez que estas atividades apresentam-se como indivisíveis e não se beneficiam diretamente do somatório de esforços. Além disso, é preciso considerar a simplicidade operacional e a economicidade que a contratação de um único fornecedor poderia proporcionar, evitando o aumento da complexidade administrativa e de fiscalização que a presença de consórcios poderia gerar. Os impactos da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização ou os benefícios em capacidade financeira, devem ser sopesados em comparação à simplicidade e economicidade de um fornecedor único. A participação de consórcios exige compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, vedando participação múltipla ou isolada, além de comprometer segurança jurídica, isonomia entre licitantes ou a execução eficiente. A vedação ou a admissão de consórcios será concluída como mais **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos, fundamentando tecnicamente a decisão com base no ETP e nas condições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que as decisões tomadas sejam eficientes e econômicas, contribuindo para o bom planejamento das compras públicas, conforme preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerar a existência de contratos similares ou complementares na Administração permite evitar sobreposições, aproveitamento de oportunidades de economia e promoção da harmonia na execução das soluções implementadas. Isso é particularmente importante em cenários nos quais o serviço ou bem contratado se relaciona direta ou indiretamente com outras necessidades da Administração, potencializando vantagens competitivas no setor público.

No presente caso, após revisão das seções pertinentes do ETP, observa-se que não há registros de contratações passadas ou atuais diretamente comparáveis que afetam técnica ou logisticamente a nova demanda pela gestão do Imposto Territorial Rural em Catunda-CE. O levantamento preliminar sugere que a demanda é específica e possui peculiaridades exclusivas que não foram integralmente contempladas em contratações anteriores. Assim, não há contratos vigentes que exijam substituição imediata ou ajuste para transição. Além disso, não foi identificada dependência de infraestrutura pré-estabelecida ou de serviços adicionais pré-existentes necessários à execução adequada do objeto desejado.

Com base na análise realizada, não se vislumbram necessidades de modificação nos quantitativos ou requisitos técnicos inicialmente projetados, nem ajustes na forma de contratação planejada. Desta forma, a administração pública poderá prosseguir com as providências detalhadas na seção 'Providências a Serem Adotadas', certificando-se de que a contratação atuará de maneira independente, conforme previsto, sem a interferência de contratações correlatas ou interdependentes anteriores ou futuras, atendendo adequadamente à necessidade identificada de gerenciamento do ITR no município de Catunda-CE.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada para acompanhamento, consultoria, gerenciamento, regulamentação, atualização e envio de informações referentes ao Imposto Territorial Rural, conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Catunda-CE, exige atenção aos potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Será importante considerar, conforme art. 18, §1º, inciso XII, a geração de resíduos e o consumo de energia associado às operações administrativas e tecnológicas. A adoção de medidas antecipatórias, segundo o art. 5º, garantirá a sustentabilidade dos serviços contratados. Durante o levantamento de mercado, identificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', soluções que minimizem a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais devem ser promovidas. O planejamento sustentável deverá incorporar tecnologias com baixa emissão de carbono e processos eficientes, conforme art. 12, maximizando a economia de recursos e promovendo práticas como a análise do ciclo de vida dos serviços.

Medidas específicas, como a adoção de insumos que possuam o selo Procel A ou a implementação de logística reversa para materiais de escritório e tecnologia como toners, serão fundamentais para assegurar que a contratação atenda aos critérios econômicos, sociais e ambientais, em alinhamento com art. 6º, inciso XXIII. Propostas que incluam insumos biodegradáveis ou eficiência energética devem ser incentivadas, garantindo competitividade e a melhor proposta disponível, conforme os objetivos do processo licitatório destacados no art. 11. A capacidade administrativa do município deverá estar preparada para implementar essas ações, evitando barreiras ou complexidades desnecessárias. As medidas aqui delineadas são **essenciais** para mitigar impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atingir os 'Resultados Pretendidos' estabelecidos para a contratação. O compromisso com a sustentabilidade e a eficiência (art. 5º) será um diferencial indispensável para a execução plena da demanda envolvida.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de uma empresa especializada para o acompanhamento, consultoria, gerenciamento, regulamentação, atualização e envio de informações referentes ao Imposto Territorial Rural (ITR) para a Prefeitura Municipal de Catunda, conforme delineado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), é considerada viável e vantajosa. A análise abrangente e criteriosa dos elementos técnicos, econômicos e operacionais, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, fundamenta a necessidade desta contratação. A pesquisa de mercado indicou que a disponibilidade e a competitividade dos fornecedores especializados garantem a adequação da solução proposta em atender às especificidades e complexidades técnicas envolvidas.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA



Governo Municipal de
CATUNDA



A solução, como proposta, está alinhada com a necessidade de garantir conformidade fiscal e legal nos repasses de ITR, evitando sanções e assegurando a continuidade dos fluxos financeiros municipais. Os requisitos da contratação, as estimativas de quantidade e valor foram devidamente analisados e indicam compatibilidade com as condições de mercado, de modo que a vantajosidade econômica, conforme disposto no art. 11 da Lei, é consolidada. A contratação reforça os objetivos de um planejamento estratégico contínuo e adaptativo, conforme o art. 40 da Lei, com base em dados empiricamente coletados.

Em face da obrigatoriedade estabelecida no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta conclusão endossa a continuidade da contratação como parte essencial do planejamento da Administração. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a pesquisa e análise de dados foram suficientes para evidenciar a viabilidade da contratação, recomendando sua realização. Esta decisão servirá de base para que a autoridade competente proceda com as devidas aprovações, garantido que a execução do termo de referência, segundo o art. 6º, inciso XXIII, atenda integralmente às necessidades de conformidade, eficiência e economicidade da gestão pública local.

Catunda / CE, 4 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br